



COASC-AL
Fls. 06
Af

ESTATUTO



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO TOCANТИNENSE DE MUAYTHAI TRADICIONAL

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Federação Tocantinense de Muaythai Tradicional, designada pela sigla FTMTT, é filiada à Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional, designada pela sigla , CBMTT, à International Federation of Muaythai Amateur, designada pela sigla IFMA, ao World Muaythai Concil, designado pela sigla WMC e reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Colinas do Tocantins - TO, no dia 01 de Agosto de 2022.

§1º A FTMTT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente.

§2º A FTMTT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º A FTMTT, nos termos do Inciso I, do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§4º FTMTT, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, observados princípios definidores de gestão democrática que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização e transparência.

Art. 2º. A FTMTT, tem provisoriamente sede na Avenida Tenente Siqueira Campos, O 331, Centro, andar 1, sala da FTMTT, Colinas do Tocantins/TO - Brasil. CEP. 77760-000.

Parágrafo único. A sede definitiva, permanecerá na cidade de Colinas do Tocantins/TO, podendo haver filiais na capital e outras cidades.

Art. 3º. A personalidade jurídica da FTMTT, é distinta das entidades que a compõem.

Art. 4º. - A FTMTT tem por fim:

- I. Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, com Municípios e Estados no Brasil, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- II. Administrar, controlar, difundir, fiscalizar e incentivar em todo o Estado do Tocantins, a prática do Muaythai em todos os níveis inclusive o Muaythai praticado por portadores de necessidades especiais;
- III. Representar o Muaythai Tocantinense junto aos poderes públicos em caráter geral;
- IV. Representar o Muaythai Tocantinense em todo o País, em competições amistosas ou oficiais do IFMA, do WMC da Pan American Union, designada pela sigla PAMU e da Confederacion Sulamericana de Muaythai, designada pela sigla CSMT;
- V. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos Nacionais e internacionais;



Maria José Campos de Melo
Oficiala Interlia

- VI. Promover ou permitir a realização de campeonatos municipais, estaduais e nacional;
- VII. Promover, fomentar e regulamentar a prática do Muaythai de alto nível, estudantil e universitário;
- VIII. Promover, fomentar e regulamentar a prática do Muaythai de caráter comunitário e social;
- IX. Promover o funcionamento de escolas e cursos técnicos de Muaythai em todas as áreas;
- X. Promover a realização de campeonatos do desporto que dirige;
- XI. Informar as afiliadas sobre as decisões que adotar; bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- XII. Regulamentar as inscrições dos praticantes de Muaythai na FTMTT e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- XIII. Expedir as filiadas municipais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Muaythai que promoverem ou participarem;
- XIV. Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- XV. Decidir sobre a promoção de campeonatos municipais, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de campeonatos de campeonatos de caráter brasileiro e internacional;
- XVI. Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- XVII. Praticar no exercício da direção Estadual do Muaythai todos os atos necessários a realização de seus fins;

§1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FTMTT.

§2º A execução de todas as atividades da FTMTT observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º Fica assegurado aos associados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles, relacionados a gestão da FTMTT.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. A FTMTT é constituída pelas Entidades de Prática Desportivas, Academias constituídas como sociedades civis de fins econômicos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que tem por finalidade principal ou subsidiária a prática do Muaythai tradicional.

Art. 6º. A Organização e o funcionamento da FTMTT, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.



Maria Lúcia Cunha dos Reis
Oficiala Interina

Parágrafo único - A FTMTT não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º. São consideradas filiadas fundadoras da FTMTT as entidades que compareceram na Assembleia Geral e assinaram a ata de sua fundação.

Art. 8º. A admissão de novas filiadas será por ato da Diretoria, caso aprovada por no mínimo de 2/3 da mesma, mediante solicitação da entidade, após cumprida as exigências regulamentares constantes neste estatuto e no regulamento geral.

Art. 9º. As obrigações contraídas pela FTMTT não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

Art. 10. A FTMTT não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas.

Art. 11. Nenhuma entidade de Prática Desportiva ou Academia constituída nos moldes da legislação vigente, poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- II. Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei.
- III. Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98) e compatível com as normas adotadas pela FTMTT.
- IV. Ter condições para disputar os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, pela FTMTT.
- V. Dispor de Instalações e condições técnicas para a prática do Muaythai.
- VI. Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FTMTT, na forma do regimento interno.



Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

CAPÍTULO III - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 12. São poderes da FTMTT:

- I. A Assembleia Geral - AG;
- II. O Conselho Fiscal - CF;
- III. Presidência - PR
- IV. A Diretoria - DI;
- V. O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD.

§1º São órgãos de cooperação a comissão de Arbitragem e a Comissão de ética.

§2º Para que seja legal a convocação de qualquer poder, torna-se necessário a observância das exigências estatutárias, devendo constar da ordem do dia os assuntos que a motivaram.



COABC-AL
Fls. 10
AF

Maria José Campos de Aguiar
Oficiala Interventora

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia geral, constituída das filiadas é o poder máximo da FTMTT, nos termos da legislação vigente.

§1º Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que estiver em pleno gozo de sus direitos estatutários.

§2º Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto.

§3º As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, na Segunda quinzena de fevereiro para:
 - a) conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente.
 - b) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal.
- II. Trienalmente para eleger o Presidente, o Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata.
- III. Extraordinariamente, podendo ser requerida a sua convocação:
 - a) Pelo Presidente da FTMTT;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
 - c) Por um terço das filiadas;
 - d) Por deliberação do T.J.D.

Art. 15. Compete ainda a Assembleia Geral:

- I. Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição.
- II. Conceder títulos de Presidente de Honra, de Grande Benemérito, Emérito e Honorário e a Medalha de Mérito, observadas as condições e quórum estabelecidas neste Estatuto.
- III. Autorizar o Presidente da FTMTT a adquirir, alienar ou gravar os bens móveis, mediante propostas da Diretoria, instruída com o parecer do Conselho Fiscal.
- IV. Delegar poderes especiais ao Presidente da FTMTT.
- V. Suspender do exercício do cargo, qualquer membro do poder por ela eleito, quando ocorrer fundada suspeita de conduta irregular no desempenho do mandato ou pelos motivos elencados no parágrafo 1º do Art. 14º deste Estatuto, mediante a aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus componentes.
- VI. Destituir qualquer membro do poder por ela eleito, mediante a aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus componentes.
- VII. Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de menos 2/3 (dois terços) das filiadas.
- VIII. Interpretar o Estatuto em última instância.
- IX. Resolver sobre a extinção da FTMTT, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das filiadas, oportunidade na qual se verificará,



Marcelo Campos de Britto
Official Intertain

COASC-AL
Fis. 11
M

por maioria absoluta, qual entidade assistencial do município onde tem a sede da FTMTT, que será agraciada com os bens a serem doados, de propriedade da Entidade.

§1º A concessão de títulos e medalhas será precedida de propostas firmadas pela Diretoria, ou no mínimo, por 7 (sete) filiadas na forma prevista no Regulamento Interno.

§2º A Assembleia Geral elaborará o Regimento Interno da FTMTT, bem como suas possíveis alterações.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, obedecido o caso previsto no Art. 14, Inc. I, alínea "b" no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de 1/3 (um terço) no mínimo de seus membros, ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FTMTT ou pelo seu substituto legal, sendo que o plenário elegerá entre seus membros o Presidente da mesa dos trabalhos, o qual não perderá direito de voz e voto. O Presidente da FTMTT indicará o Secretário da mesma.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação em imprensa digital e escrita, bem como em edital fixado no mural da sede, ou por missiva endereçada às suas filiadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembleia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 18. A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia.

Art. 19. A Assembleia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de suas filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30(trinta) minutos, sem segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que seja exigido determinado quórum qualificado.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria dos votos, salvo exigência estatutária de quórum qualificado.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FTMTT, compõem-se de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FTMTT.

§1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

§2º Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.



Carla Jose Campos de Mello
Oficial Interna

§3º Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§4º Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma de seu regimento interno o seguinte:

§5º Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.

§6º Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FTMTT, assim como sobre o resultado da Execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

§7º Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos Públicos competentes.

§8º Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, ou qualquer violação da lei deste estatuto, sugerindo as medias a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

§9º Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da FTMTT.

§10º Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.

§11º Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 21. O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VI - DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. A Presidência da FTMTT compõem-se do Presidente e do Vice Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a sua recondução, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.

Art. 23. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, financeiras e desportivas da FTMTT.
- b) Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na Entidade e em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos.
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal.
- d) Cumprir e fazer cumprir, nos seus poderes e órgãos a legislação vigente.
- e) **Nomear e dispensar os membros da Diretoria, designar assessores e componentes das comissões que instituir.**



Maria José Campos da Luz
Oficiala Secretaria

- f) Convocar os poderes e órgãos internos à exceção do Tribunal de Justiça Desportiva.
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observando o orçamento em execução e os limites de crédito adicionais.
- h) Nomear e dispensar os membros da comissão de ética.
- i) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- j) Constituir as delegações incumbidas da representação da FTMTT.
- k) Assinar títulos, cheque, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno, junto com a diretoria financeira.
- l) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FTMTT, com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.
- m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos.
- n) Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições.
- o) Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da FTMTT aliená-los e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembleia Geral ouvido o Conselho Fiscal.
- p) Depositar ou determinar depósitos em instituições financeiras idôneas dos valores da FTMTT, em espécie ou em títulos de qualquer importância.
- q) Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.
- r) Rever penalidades que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as.
- s) Aplicar às Pessoas Jurídicas ou Físicas sujeitas à jurisdição da FTMTT, as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regimento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvadas as competências dos demais poderes.
- t) Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal.
- u) Submeter à Diretoria 60 (sessenta) dias, pelo menos, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte.
- v) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral.
- w) Nomear o Diretor do Conselho de árbitros.
- x) Representar a FTMTT em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

§1º Ao Presidente é assegurado o direito de defesa na Assembleia Geral quando estiver em discussão qualquer ato seu ou da Diretoria.

§2º Os atos do Presidente da FTMTT, no uso das atribuições constantes das alíneas "h" e "u" deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 24. O Vice-Presidente da FTMTT, é o substituto do Presidente.

§1º O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.

§2º Compete aos Vices Presidentes de Estilo:

- I. Organizar competições e campeonatos.



Maria José Campos de Aguiar
Oficiala [Signature]

- II. Promover cursos, Congressos e palestras em nível estadual, com autorização da FMTT.
- III. Zelar pela organização, pela disciplina e prática do muaythai tradicional nas associações e pelos atletas filiados à FMTT.

Art. 25. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§1º Se a vaga do Presidente ocorrer após 1 (um) ano de sua posse, o Vice-Presidente completará o período.

§2º Se ocorrer a vacância nos dois cargos da Presidência, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO

Art. 26. As eleições para os cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e membros efetivos da diretoria e suplentes do Conselho Fiscal serão convocadas mediante edital publicado, por três vezes, em órgão da imprensa ou por missiva endereçada aos filiados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com confirmação de entrega de 100% deles, e realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

§1º O mandato da presidência e sua diretoria compreenderão o prazo estabelecido no art. 22, permitida a recondução.

§2º O voto e seu peso no processo eleitoral interno, será regido pelos termos do art. 41 e seus parágrafos.

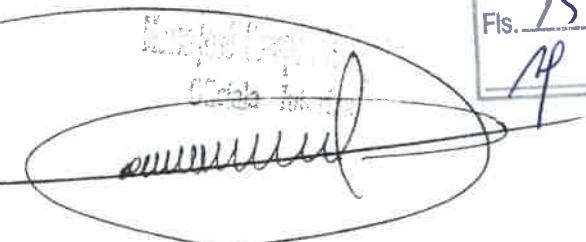
Art. 27. Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FMTT, qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um) anos de idade.

§1º De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargo e funções dentro da FMTT:

- a) Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria FMTT;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

§2º A participação de estrangeiros nos poderes da FMTT está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.





Art. 28. Os membros eleitos de Poderes e órgãos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na FTMTT.

Art. 29. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. A Presidência da FTMTT, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á nas seguintes diretorias:

- a) Presidente e Vice Presidente - eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Secretaria Geral (1º Secretário e 2º Secretário) - eleitos pela Assembleia Geral;
- c) Diretoria Financeira (1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro) - eleitos pela Assembleia Geral;
- d) Diretor Técnico – (nomeado pelo presidente)
- e) Diretor de Marketing e eventos – (nomeado pelo presidente)
- f) Diretor Jurídico – (nomeado pelo presidente)



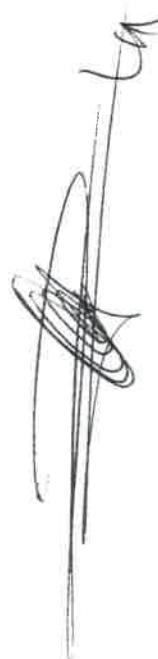
Art. 31. À Diretoria Financeira compete:

- a) Arrecadar a receita da FEDERAÇÃO e Ter sob sua guarda todos os valores e bens pertencentes à entidade, sendo por eles o único responsável.
- b) Assinar com o Presidente documentos, cheques e ordem de pagamento.
- c) Apresentar ao Presidente, bimestralmente, a relação das filiadas em atraso ou débito (se for o caso) para as medidas cabíveis.
- d) A Secretaria Geral compete:
- e) Substituir o Vice Presidente da FTMTT em suas faltas e impedimentos;
- f) Assinar com o Presidente: Diplomas, certificados, títulos, convites e etc.
- g) Assinar correspondência da FEDERAÇÃO;
- h) Redigir e assinar com o Presidente as atas de reuniões da Diretoria.

Art. 32. A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre com a presença da maioria de seus membros.

Art. 33. A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente compete:

- I. Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FTMTT, ressalvada a competência dos demais poderes.
- II. Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto.
- III. Pronunciar-se sobre os atos do Presidente, referidos nas alíneas h e u do art. 28º deste Estatuto.
- IV. Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalha de mérito.
- V. Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal.





*Maria José Cunha
Gislaine Lúcia*

- VI. Votar o orçamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência.
- VII. Autorizar o recebimento de doação ou legados, ouvido o Conselho Fiscal.
- VIII. Aprovar o calendário anual das competições.
- IX. Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria observadas as normas da legislação brasileira.
- X. Conceder licença aos seus membros e aos dos órgãos de cooperação.
- XI. Apreciar os balancetes mensais de receita e despesas, encaminhando-os ao Conselho Fiscal.
- XII. Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recurso disponível, ouvido o Conselho Fiscal.
- XIII. Indicar ao Presidente, os membros da Comissão de ética.
- XIV. Conceder ou negar filiação às Associações e também desfiliá-los, cabendo recursos desta decisão ao Tribunal de Justiça Desportiva.
- XV. Interpretar o presente Estatuto.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento dos Departamentos serão estabelecidos no Regimento Geral.

Art. 34. Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FTMTT, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

CAPÍTULO IX - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 35. Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FTMTT, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela FTMTT, assegurando-se sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I. advertência;
- II. eliminação;
- III. exclusão do campeonato ou torneio;
- IV. indenização;
- V. interdição de praça de desportos;
- VI. multa;
- VII. perda de pontos;
- VIII. suspensão por competição;
- IX. suspensão por prazo.

§2º As penas disciplinares não serão aplicadas a atletas menores de 14 (quatorze) anos.

§3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.



Fls. 17
AP

COASC-AL
Fls. 17
AP

Art. 36. A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdicção desportiva, integrada por 3 (três) membros, de livre nomeação do Tribunal, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

§1º Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas partidas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§2º O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 7 (sete) membros, sendo:

- a) 1 (um) indicado pelo Presidente da FTMTT;
- b) 1 (um) indicado pelas filiadas;
- c) 3 (três) advogados com notório saber jurídico indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins;
- d) 1 (um) indicado pela Comissão de Arbitragem;
- e) 1 (um) indicado pelos atletas.

§3º O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§4º Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da FTMTT deverá convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados na alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da FTMTT.

§5º Recebidas as indicações o Presidente da FTMTT, na mesma data do ato de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

§6º No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

§7º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

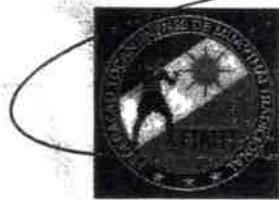
§8º O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Séção I - Da Comissão De Ética

Art. 37. A Comissão de ética terá sua organização e atribuições estabelecidas no Regulamento Geral.

Parágrafo único - A Comissão de ética terá sua composição indicada pela Diretoria e aprovada pelo Presidente da FTMTT.



Promotores de José Campanha
Oficiala Literaria

Seção II - Da Comissão de Arbitragem

Art. 38. A Comissão de Arbitragem é um órgão ligado ao Presidente da FTMTT, cujo Diretor, na esfera de suas funções e atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do Muaythai tradicional, estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 39. O Diretor de árbitros será nomeado pelo Presidente e indicará 5 (cinco) membros aprovados pela Diretoria, que constituirão a Diretoria de Arbitragem.

Art. 40. A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI - DOS FILIADOS

Seção I - Dos Direitos, Obrigações e Demais Disposições

Art. 41. Nenhuma entidade de ligada direta ou indiretamente à prática desportiva, constituída nos moldes da legislação vigente, poderá filiar-se à FTMTT sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser Pessoa Jurídica, nos termos da legislação vigente;
- II. Possuir alvará de funcionamento válido e/ou autorização específica para desempenho de suas atividades, respectivamente à sua atuação, seja na esfera municipal, estadual ou federal;

§1º São considerados filiados à FTMTT:

- I. Filiados fundadores;
 - II. Filiados.
- a) São considerados filiados fundadores, entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da FTMTT, com direito a voto diferenciado, nos termos do §1º, Art.22 da Lei 9.615/98, as pessoas jurídicas valoração de peso 3(três) e pessoas físicas com peso 2(dois).
 - b) São considerados filiados, as entidades que se registrarem como tal, com direito a voto de peso 1(um), independente da quantidade de atletas vinculados a ela, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

§2º O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I. Requerimento de filiação firmado pelo representante legal da entidade, para pessoas jurídicas, acompanhado de certidão do CNPJ, Estatuto, Contrato Social, Certidão de MEI, Relação dos membros e seus prazos de mandatos, ou relação dos sócios, Cópia da Ata de Assembleia da Eleição da diretoria;
- II. Atletas menores ou relativamente incapazes, deverão apresentar Requerimento de Filiação assinado por representante legal do atleta e pelo representante legal da entidade que o representa, com documentos pessoais do atleta e dos signatários requerentes, comprovante de residência;



*Ronaldo José Campos de Aguiar
Oficial Intituição*

COASC-AL
Fls. 19
14

- III. Atletas maiores e capazes deverão firmar o requerimento em conjunto com o Representante legal da entidade que o representa, com os documentos da entidade no item I e os seus documentos, item II.

§3º Os atletas poderão vincular-se diretamente à FTMTT, devendo cumprir fielmente com o estatuto e demais normas que regerem as atividades da federação. Nas eleições serão representados pela entidade que se vincularem em até 30(trinta) dias antes da votação.

§4º São direitos das filiadas:

- I. Reger-se por lei próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior;
- II. Participar da Assembleia Geral;
- III. Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela FTMTT na forma dos respectivos regulamentos;
- IV. Solicitar encaminhamento de expedientes aos órgãos do Poder Público, ou aos organismos e entidades nacional;
- V. Credenciar delegado que a represente na FTMTT, com poderes de mandatários, quando responsável por todos os seus atos;
- VI. Obter o registro de seus associados na FTMTT.
- VII. Beneficiar-se das organizações que a FTMTT, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de seus filiados e respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- VIII. Obter registro de seus filiados na FTMTT



§5º Se a Associada indicar à competição, filiado de sua Academia que não esteja corretamente registrado na FTMTT, ou esteja aquele em débito com a anuidade, a indicação ficará prejudicada.

Seção II - Dos Deveres

Art. 42. São deveres das Filiadas:

- I. Manter relações desportivas com as outras filiadas;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, leis acessórias da FTMTT, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelos órgãos Públicos competentes que a FTMTT deve obediência.
- III. Encaminhar por intermédio da FTMTT, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades públicas;
- IV. As Associadas deverão pagar à FTMTT, contribuições e taxas e/ou outro emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer;
- V. Registrar obrigatoriamente todos os atletas e seus respectivos *prajieds* e categorias.

Seção III - Das Penalidades

Art. 43. As Associações e seus filiados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;



Maria José Campos de Almeida
Oficial da FMB

V. Desfiliação.

§1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º As penalidades de que tratam as alíneas "IV" e "V" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§3º Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à Associação ou seu filiado, que causar danos materiais à FEDERAÇÃO.

§4º Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando a Associada ou seu filiado:

- Já tiver sido punido por falta anterior, com a pena de multa;
- Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da FEDERAÇÃO;
- Proceder incorretamente na FEDERAÇÃO ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências;
- Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos e instrutores da FEDERAÇÃO, no exercício de suas atribuições;
- Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada;
- Não acatar as decisões dos árbitros em competições que assistam ou integrem.

§5º A suspensão não isenta a Associação ou filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais.

§6º Cabe a penalidade de desfiliação, para associado(a) ou filiado(a):

- Que deixar sem justo motivo, até 30 dias da data marcada para a quitação, qualquer dívida para com a FTMTT;
- Que for reincidente no Parágrafo 4º deste artigo;
- Que desviar bens patrimoniais da FEDERAÇÃO;
- Que promover dentro ou fora da FTMTT, quando a estiver representando, direta ou indiretamente, conflitos que atentem contra o seu bom nome;
- Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios éticos e filosóficos do Muaythai.

CAPÍTULO XII – DA SINDICÂNCIA

Seção I – Da Autuação

Art. 44. A autuação consiste na formação dos autos pelo sindicante, com a inserção da portaria instauradora e demais peças ou documentos inerentes ao fato, mencionando:



Fernando José Campos de Almeida
Oficial da Justiça

- I. A Entidade, se vinculado;
- II. As partes;
- III. A síntese dos atos ou fatos;
- IV. O termo de abertura;
- V. A data do início dos trabalhos.

Seção II – Dos Sujeitos da Sindicância

Art. 45. O presidente nomeará um sindicante que, por sua escolha nomeará um escrivão e um acusador, ambos deverão juntar aos autos compromisso firmado de apuração nos termos da legislação pátria, com Justiça e imparcialidade.

Art. 46. Cabe ao Sindicante:

- I. Conduzir e presidir o processo com imparcialidade;
- II. Sanear de ofício, vícios e/ou nulidades;
- III. Primar pela paridade de armas e viabilizar a ampla defesa e o contraditório;
- IV. Impulsionar a marcha processual com despachos e determinações de praxe;
- V. Solucionar a sindicância.



Art. 47. Cabe ao Escrivão:

- I. Cumprir os despachos emanados pelo sindicante;
- II. Fazer a juntada, conferir e enumerar os documentos recebidos;
- III. Reduzir a termo as oitivas realizadas no processo;
- IV. Outras atribuições atinentes ao ofício.

Art. 48. Caberá ao Acusador:

- I. Cumprir os despachos emanados pelo sindicante;
- II. Apresentar a peça acusatória, com base na portaria de instauração e declarações do ofendido, podendo arrolar até 3(três) testemunhas;

Seção III – Da Citação e Intimação do Sindicado

Art. 49. O sindicado é citado por meio de mandado expedido pelo sindicante, acompanhado da peça acusatória e cópia da portaria instauradora, a qual conterá:

- I. O nome do sindicante;
- II. O nome e o número de inscrição na FTMTT do sindicado;
- III. O fim para o qual é feita a citação;
- IV. A assinatura do sindicante.

§1º A citação é efetuada pessoalmente ao sindicado, ou ao seu defensor constituído, em qualquer lugar em que se encontre.

§2º Incumbe ao escrivão designado, citar o sindicado:

- I. Entregando-lhe a contrafé;
- II. Certificando por escrito se o sindicado recebeu ou recusou a contrafé;



COABC-AL
Fis. 22
MF

III. Intimando-lhe para que responda em 10 (dez) dias à acusação, o sindicado pode arrolar até três testemunhas, juntar documentos e solicitar diligências que julgar necessárias para o esclarecimento dos fatos e de sua defesa.

§3º Na hipótese de recusa do sindicado em apor o ciente na cópia da citação, o sindicante certifica o feito, com assinatura de uma ou mais testemunhas, dando o ato por realizado.

§4º O comparecimento espontâneo do sindicado supre a citação.

§5º Quando o sindicado não for localizado ou houver indícios de que este está se ocultando, far-se-á citação por edital.

§6º É requisito da citação por edital a publicação desta por cinco dias corridos ou mais:

- I. Em jornal local, se houver;
- II. No Diário Oficial do Estado.

§7º O processo correrá à revelia do sindicado caso não compareça na data constante na intimação, devendo o sindicante certificar nos autos a ausência e nomear defensor dativo.

§8º Após a apresentação da resposta à acusação, pode o sindicante adotar as seguintes medidas:

- I. Acolher a defesa e rejeitar a acusação, determinando o imediato arquivamento dos autos; ou,
- II. Rejeitá-la e determinar o prosseguimento à instrução.

§9º Ao sindicado é assegurado o direito de constituir defensor ao seu critério, filiado à FTMTT ou não. Ao sindicado revel é nomeado defensor dativo pelo sindicante em termo específico, a fim de acompanhar todos os atos do procedimento e produzir a defesa do sindicado.

Seção IV – Da Instrução

Art. 50. Na fase de instrução, cabe ao sindicante promover a tomada de depoimentos, acareações, reconhecimentos, investigações e diligências, com o objetivo de coletar provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 51. Em qualquer momento até as alegações finais de defesa é permitida a juntada de documentos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 52. O ofendido, as testemunhas de acusação, de defesa e o sindicado, nesta ordem, são ouvidos entre as oito e dezoito horas, exceto no caso de urgência inadiável, neste constará o motivo no termo.

Art. 53. A realização das oitivas deve respeitar o prazo mínimo de 48 horas após a intimação expedida pelo sindicante, em dia, hora e local previamente designados.

§1º O sindicado e seu defensor, quando constituído nos autos, são notificados em prazo idêntico para, caso queiram, acompanharem tais atos. A intimação ou notificação do sindicado é pessoal e o recibo juntado aos autos.



José Campos

Óptica, Íntima



§2º Se por duas vezes o sindicante tentar intimar ofendido, testemunha ou sindicado e não lograr êxito, redige-se certidão nos autos constando data e hora das diligências com testemunha.

Art. 54. As declarações e os depoimentos são prestados oralmente e reduzidos a termo, não é permitido trazê-lo por escrito.

Art. 55. É facultado à acusação, ao ofendido, à testemunha e ao sindicado, solicitar cópia do respectivo termo, fornecida ao seu término.

Art. 56. A pessoa impossibilitada de comparecer à instrução será inquirida onde estiver, a critério do sindicante, cabendo a este motivar nos autos a necessidade.

Subseção I – Do Ofendido

Art. 57. Havendo ofendido, este será intimado a prestar esclarecimentos com dia, hora e local previamente designados, no prazo mínimo de 48 horas de antecedência, o sindicado e seu defensor, quando constituído nos autos, são notificados em prazo mínimo idêntico para, caso queiram, acompanharem o ato.

§1º As informações do ofendido são registradas em termo de declaração.

§3º O ofendido não presta compromisso legal.

Subseção II – Da Testemunha

Art. 58. A testemunha fornece as seguintes informações:

- I. Nome;
- II. Idade;
- III. Estado civil;
- IV. Residência;
- V. Número da carteira de identidade e do CPF;
- VI. Grau de instrução;
- VII. Profissão;
- VIII. Local em que exerce **atividade profissional**.
- IX. Se estiver filiado à FTMTT, sua entidade representativa

Parágrafo único. Cumpre à testemunha informar suas relações com o sindicado ou o ofendido, se é parente, o grau de parentesco, bem assim relatar o que sabe ou tem razão de saber, a respeito dos fatos descritos na portaria de instauração e circunstâncias que tenham pertinência.

Art. 59. Constam no termo de inquirição o compromisso prestado pela testemunha de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, bem assim a advertência das penalidades aplicadas ao crime de falso testemunho.

§1º Não será exigido o compromisso do:

- I. Doente e deficiente mental;
- II. Menor de quatorze anos;



Maria José Campos de Souza
Oficiala Interina

III. Ascendente, descendente, afim em linha reta, cônjuge, ainda que separado judicialmente, companheiro e do irmão do sindicado, bem assim de pessoa que com este tenha vínculo de adoção.

§2º Não é obrigada a depor a pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deve guardar segredo, salvo, se desobrigada pela parte interessada, quiser dar o seu testemunho.

Art. 60. Se a testemunha for agente público, a intimação é encaminhada ao chefe da repartição onde estiver lotada, com a indicação do dia, hora e local marcados para inquirição.

Art. 61. Nos casos em que seja necessária a oitiva das autoridades estas são solicitadas via ofício para depor, nos termos de seus respectivos regimentos internos, para que, anuindo, escolha dia, hora e local em que prestará as declarações.

Art. 62. Caso a testemunha seja analfabeta ou, por motivo justificado, esteja impossibilitada de assinar, é nomeada pessoa para realizar a leitura e assinar o termo a rogo.

Art. 63. A acusação e o defensor, nesta ordem, podem fazer perguntas diretamente às testemunhas e, caso sejam indeferidas pelo sindicante, este consigna no termo o motivo do indeferimento.

Art. 64. Se o sindicante verificar que a presença do sindicado possa influir no ânimo do ofendido ou da testemunha, pode retirá-lo do recinto, permanecendo seu defensor, devendo constar no termo a ocorrência e os motivos que ensejaram tal providência.

Art. 65. Ao final da oitiva, o sindicante franqueia a palavra ao defensor, para que, se desejar, acrescente algo que se relate com o assunto objeto da sindicância.

Art. 66. Caso seja verificado intuito protelatório no arrolamento de testemunha de defesa, de forma que esta não contribua para a instrução, pode o sindicante recusar sua oitiva, devendo motivar sua recusa nos autos.

Art. 67. As testemunhas indicadas pelo acusador são consideradas de acusação e devem ser ouvidas antes das testemunhas arroladas pela defesa, limitando-se ao número máximo de três.

Parágrafo único. Se houver coincidência entre as testemunhas indicadas pelo acusador e as arroladas na resposta à acusação, prevalecem como sendo de defesa.

Art. 68. O sindicante pode, de ofício, na fase de instrução, antes das alegações finais, inquirir testemunhas não arroladas pelas partes, desde que imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos.

Art. 69. O sindicado pode, por uma única vez, solicitar a substituição ou supressão de testemunha de defesa, desde que ainda não tenha sido ouvida, podendo as testemunhas serem dispensadas com a anuências das partes.

Art. 70. Sempre que as declarações divergirem sobre fatos ou circunstâncias relevantes, é admitida a acareação.



Maria José Campos de Aguiar

Oficiala Interna

COASC-AL

25



Seção IV – Do Interrogatório do Sindicado

Art. 71. O sindicado, qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, antes de iniciar suas declarações no interrogatório, é informado dos direitos ao contraditório e a ampla defesa, podendo, caso queira, ter um momento reservado com seu defensor.

§1º O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do interrogado e sobre os fatos.

§2º O silêncio do sindicado não importa em confissão, não podendo ser interpretado em prejuízo da defesa.

§3º O interrogatório é conduzido pelo sindicante, podendo a acusação e defesa fazerem perguntas ao sindicado.

§4º A critério do sindicante, as perguntas que o sindicado deixar de responder e as razões que invocar para não as fazer são consignadas em termo.

§5º Findo o interrogatório, o sindicante concede à defesa oportunidade para esclarecimento de fato que considerar pertinente e relevante.

§6º Caso o sindicante indefira a inserção dos esclarecimentos formulados pela defesa, deve motivar por escrito no respectivo termo.

§7º Havendo mais de um sindicado, serão interrogados separadamente, de modo que um não possa ouvir o depoimento do outro.

§8º Nenhum sindicado deve ser interrogado em estado de embriaguez ou sob efeito de psicotrópicos, desde que tal estado impeça de compreender o ato, devendo o sindicante certificar a ocorrência nos autos juntamente com uma testemunha.

§9º É admitida a acareação entre sindicados, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Art. 72. Caso entenda necessário à elucidação dos fatos, o sindicante poderá determinar a realização de diligências e/ou solicitar a execução de perícia para colher elementos probatórios ou esclarecer dúvidas, podendo formular previamente os quesitos a serem respondidos.

Parágrafo único. Antes das alegações finais, o sindicado poderá apresentar ou solicitar diligências e perícias que podem ser motivadamente indeferidas pelo sindicante, quando meramente protelatórias.

Seção V – Das Alegações Finais

Art. 73. Encerrada a fase de instrução da sindicância, o acusador e defesa serão intimados para que, no prazo de cinco dias úteis, sucessivamente, apresentem, por escrito, as alegações finais.

§1º Havendo mais de um acusado, o prazo é comum e de cinco dias úteis, devendo os autos permanecer com o sindicante para que se possa oportunizar a qualquer dos acusados a possibilidade de vistas e cópias.

Márcia Campos de Aguiar
Oficial Interventor

§2º Na oportunidade prevista no caput deste artigo, devem ser suscitadas todas as questões de ordem formal, sob pena de preclusão.

§3º São notificados o sindicado ou seu advogado, quando constituído nos autos, para apresentar as alegações finais da defesa e, caso não as apresentem no prazo estabelecido, é nomeado defensor dativo para produzi-la no prazo de cinco dias úteis.

Seção VI – Da Solução do Sindicante

Art. 74. Concluída a fase das alegações finais, cabe ao sindicante, em dez dias, prolatar a solução, decisão motivada acerca do processo instaurado, impondo uma das penalidades do artigo 43 a qual será publicada em boletim orgânico da FTMTT.

§1º A conclusão da sindicância dar-se-á em 60 dias, contados da publicação da portaria instauradora em boletim orgânico da FTMTT até a prolação da decisão.

§2º O prazo de que trata o parágrafo anterior pode ser prorrogado por vinte dias, a critério do sindicante, justificando o motivo.

Art. 75. A solução contém, de forma sucinta, a:

- I. Parte expositiva;
- II. Descrição do fato conforme apurado;
- III. Análise das provas nos autos;
- IV. Conclusão a que chegou o sindicante em seu relatório;
- V. Decisão.



Parágrafo único. Na decisão, o sindicante:

- I. Concorda, total ou parcialmente, com a peça acusatória;
- II. Discorda motivadamente da acusação;
- III. Determina que se dê ciência a outros órgãos;
- IV. Arquiva o processo, atendendo, no que couber, o disposto neste estatuto;
- V. Adota outras medidas que compreender necessárias.

Art. 76. Após o recebimento dos autos para que sejam solucionados, o sindicante pode emitir despacho saneador, para sanar vícios de nulidade verificados no processo administrativo disciplinar.

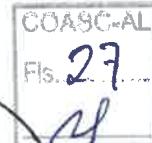
§1º O despacho a que se refere o caput deste artigo é emitido quantas vezes forem necessárias.

§2º No cumprimento das diligências estabelecidas no despacho saneador, o escrivão deve atender às determinações com fulcro no princípio do contraditório e da ampla defesa.

§3º O despacho saneador é publicado em boletim orgânico da FTMTT.

Seção VII – Da Fase Recursal

Art. 77. Da decisão que aplicar sanção administrativa caberá pedido de retratação ao sindicante, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, e/ou recurso de apelação ao presidente, no mesmo prazo.



CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. O patrimônio da FTMTT, responderá por suas obrigações assumidas, As Associadas e seus filiados não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO.

Art. 79. As Associadas possuem responsabilidade solidária por todos os atos provindos de seus filiados.

Art. 80. Será permitido na Assembleia Geral da FEDERAÇÃO, o voto por procuração, desde que outorgada para uma pessoa filiada àquela.

Parágrafo único - Nesta hipótese a outorgada só poderá ser procuradora de uma Associada.

Art. 81. A extinção da FEDERAÇÃO só poderá ser resolvida por deliberação da maioria absoluta, em sessão de Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada.

Art. 82. É proibida a FEDERAÇÃO qualquer manifestação de caráter, político, religioso ou racial.

Art. 83. Todas as competições esportivas em que participe a representação oficial da FEDERAÇÃO, serão iniciadas com o Hino Nacional Brasileiro cantado em coro pelos presentes, perante a Bandeira Nacional.

Art. 84. Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FEDERAÇÃO, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

Art. 85. Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FEDERAÇÃO, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

O presente Estatuto é cópia fiel do quanto contido em Ata devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Colinas do Tocantins/TO, 01 de agosto de 2022.

CARLOS JOSE PEREIRA
Presidente

Antonio Rogerio Barros de Mello
Diretor Jurídico
OAB/TO 4159



• TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Intima: Maria José Campos Aguilar - Portaria 814/2022
Av. Pedro Luiz Teixeira, 1600, Centro, Colinas-TO - Tel: (63)3476-2838
Seio nº 126573AAA476388-QNM

Consulte esse selo em correagora.tto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço por Semelhança a assinatura de CARLOS JOSE PEREIRA, posto que análoga a constante de nosso arquivo, de que dou fé. Colinas Tocantins-TO, 23 de janeiro de 2023. "0036". Emolumentos: R\$ 6,16, Taxa Notarial: R\$ 1,70, Funcivil: R\$ 1,20, ISS: R\$ 0,31. TOTAL: R\$ 9,37. Às 55:48.

Maria José Campos de Aguilar - Oficiala Intima

• TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Intima: Maria José Campos Aguilar - Portaria 814/2022
Av. Pedro Luiz Teixeira, 1600, Centro, Colinas-TO - Tel: (63)3476-2838

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 7.874 e registrado sob o nº 2.014 Livro A-024, folhas 081 a 082. Dou fé. Colinas-TO, 23/01/2023. EMOLUMENTOS: R\$ 135,41. Funcivil: R\$ 35,82, IFFJ: R\$ 15,42 ISS: R\$ 6,77, ESE: R\$ 2,46, TOTAL: R\$ 195,88. Seio Digital: 126573AAA475195-NRL, 126573AAA475196-VFY. 21

Maria José Campos de Aguilar - Oficiala Intima